

**INSTITUI PROCEDIMENTO PARA  
ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE  
MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a  
seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Artigo 1º** - Todos os valores que estiverem expressos em UFIR — Unidade Fiscal de Referência, tributários ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício de 2000, após, se for o caso, sua conversão em reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 2000.

**Artigo 2º** - Em 1º de janeiro de cada exercício posterior a 2001, inclusive, os valores que tenham sido convertidos pela regra da UFIR — Unidade Fiscal de Referência, assim como os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior.

**Artigo 3º** - Caso o índice previsto no artigo 1º desta seja extinto, ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor-RJ (IPC-RJ) calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 4º** - Os procedimentos de que trata esta Lei, serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórias previstos na legislação fiscal do município.

**Artigo 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos tributos IPTU/ TSU, em até 04 (quatro) parcelas mensais.

**Artigo 6º** - O recolhimento dos tributos de que trata esta Lei, obedecerá ao calendário fiscal anual, instituído pelo Chefe do Executivo Municipal através de Decreto, observando-se o princípio da anualidade.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento previsto.

**Artigo 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2001.

**Artigo 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito